

Pregão Eletrônico nº 2022- 047 – IDM

Processo nº 047/2022

O Instituto Dragão do Mar, Organização Social de direito privado sem fins lucrativos, criado com fundamento na Lei Estadual 12.781, por intermédio do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio designados conforme, Portaria de nº 001/2019, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma Eletrônica.

1. DO TIPO: MENOR PREÇO

2. DA FORMA DE FORNECIMENTO: Por Demanda/Parcelada

3. DA BASE LEGAL:

Regulamento de Contratações do IDM, Lei 9.637/1998 e Lei Estadual 12.781/1997, o disposto no presente edital e seus anexos. Subsidiariamente e no que couber: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993; LC nº 123/2006; Decretos Estaduais nº [32.824/2018](#) e [33.329/2019](#), com suas alterações.

4. OBJETO:

Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de serviços de fornecimento de link de dados com acesso a internet por banda larga e para garantir a conectividade entre sede central e demais equipamentos gerenciados pelo Instituto Dragão do Mar de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

5. DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

5.1. O edital está disponível gratuitamente nos *sítios* www.idm.org.br e www.licitacoes-e.com.br. Havendo qualquer motivo que impeça o acesso ao Edital, este poderá ser solicitado ao seguinte e-mail: paulino.albuquerque@idm.org.br

5.2. O certame será realizado por meio do sistema do Banco do Brasil, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.



6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

- 6.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 28/09/2022
- 6.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14/10/2022, às 09h00.
- 6.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14/10/2022, às 09h30
- 6.5. MODO DA DISPUTA: Fechado
- 6.6. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.
- 6.7. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.

7. DO ENDEREÇO PARA A ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

7.1. Em Atenção ao Setor de Compras - Comissão de Aquisições e Contratações do IDM- Rua Dragão do Mar, 81 Praia de Iracema CEP: 60060-390 Fortaleza – Ceará

7.2. Conter no anverso do envelope o número do pregão e o nome do IDM.

8. DA PARTICIPAÇÃO

8.1. Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto ao sistema do Banco do Brasil S.A.

8.1.1. As regras para credenciamento estarão disponíveis no *sítio* constante no subitem 5.2. deste edital.

8.2. Será garantida aos participantes enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação, o previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS / Das Aquisições Públicas.

8.3. Tratando-se de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, deverão declarar no Sistema do Banco do Brasil o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006.

8.4. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.



8.5. É vedada a participação de pessoa física e de pessoa jurídica nos seguintes casos:

8.5.1. Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição.

8.5.2. Que tenham em comum um ou mais sócios cotistas e/ou prepostos com procuração.

8.5.3. Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

8.5.4. Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública.

8.5.5. Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública Direta, Indireta e suas Organizações Sociais.

8.5.6. Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição.

8.5.7. Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Estadual Direta, Indireta e desta Organização Social.

8.5.8. Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

9.1. A proposta deverá explicitar no campo "VALOR TOTAL (R\$)", a somatória dos preços referentes a cada item incluídos todos os custos diretos e indiretos, em conformidade com as especificações deste Edital.

9.1.1. O campo "Informações Adicionais" poderá ser utilizado a critério do licitante.

9.2. Os participantes poderão retirar ou substituir as propostas por eles apresentadas, até o término do prazo para recebimento.

10. DA ABERTURA E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

10.1. Abertas as propostas, a pregoeiro fará as devidas verificações, avaliando a aceitabilidade das mesmas. Caso ocorra alguma desclassificação, deverá ser fundamentada e registrada no sistema.

10.2. Os preços deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais em seus valores globais.

10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pela pregoeiro e somente estas participarão da etapa de lances.



11. DA ETAPA DE LANCES

11.1. O pregoeiro dará início à etapa competitiva no horário previsto no subitem 6.3, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances.

11.2. Para efeito de lances, será considerado o valor global do lote.

11.2.1. Os participantes poderão ofertar lances sucessivos, desde que inferiores ao seu último lance registrado no sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outro participante.

11.2.2. Em caso de dois ou mais lances de igual valor, prevalece aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.2.3. A responsabilidade de efetuar o lance é única e exclusivamente do licitante. Portanto, uma vez apresentado o valor do lance, ainda que por equívoco do licitante ou irrisório o seu valor, o lance não será cancelado pelo pregoeiro.

11.3. Durante a sessão pública de disputa, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao pregoeiro nem aos demais participantes.

11.4. No caso de desconexão entre a pregoeiro e o sistema no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando a pregoeiro, quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

11.4.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes, através de mensagem no sistema, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

11.4.2. No caso de desconexão de participante não será interrompido o certame e fica o IDM isento de qualquer responsabilidade que resultando em eventuais danos deverá ser cobrada da empresa que gerencia o sistema.

11.5. A etapa inicial de lances será encerrada pelo pregoeiro, seguida do tempo randômico, que poderá ser de 1 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado pelo sistema eletrônico.

11.6. Transcorrido o tempo randômico, o sistema detectará a existência de situação de empate ficto. Utilizando-se subsidiariamente ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço da arrematante que não se enquadre nessa situação de empate, será convocada pelo pregoeiro, na sala de disputa, para, no prazo de 5 (cinco)

minutos, utilizando-se do direito de preferência, ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, sob pena de preclusão.

11.6.1. Não havendo manifestação do participante, o sistema verificará a existência de outro em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo outra situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao pregoeiro dar por encerrada a disputa do lote.

11.7. O sistema informará a proposta de menor preço ao encerrar a fase de disputa.

12. DO PARTICIPANTE ARREMATANTE

12.1. O pregoeiro poderá negociar pelo sistema, em campo próprio, e/ou e-mail a fim de obter melhor preço e/ou alcançar as especificações técnicas solicitadas no Termo de Referência em busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

12.2. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados a partir da sua convocação no site, o arrematante deverá entregar, no Setor de Compras e Licitações do IDM, no endereço constante no subitem 7.1, a proposta comercial, sempre informando o número do pregão, juntamente com a documentação de habilitação. As amostras deverão ser entregues no prazo e endereço definidos no anexo I deste edital.

12.2.1. O não cumprimento da entrega da documentação e das amostras, dentro dos prazos estabelecidos, acarretará desclassificação/inabilitação, sendo convocado o participante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

13. DA PROPOSTA COMERCIAL

13.1. A proposta deverá ser apresentada em 2 (duas) vias numeradas, sendo uma original, com os preços ajustados ao menor lance, nos termos do Anexo II – Carta Proposta deste edital, com todas as folhas rubricadas, devendo a última folha vir assinada pelo representante legal do participante citado na documentação de habilitação, em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas, quantitativos e demais informações relativas ao bem ofertado.

13.2. Prazo de validade não inferior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data da sua emissão.



13.3. A exigência do imposto prevista no Decreto aplica-se, inclusive, nas operações procedentes de unidades da Federação não signatárias do referido protocolo.

13.4. A parcela do imposto devido a este Estado será obtida pela aplicação da alíquota interna aplicável ao produto, sobre o valor da respectiva operação, deduzindo-se o valor equivalente ao percentual aplicado sobre a base de cálculo utilizada para cobrança do imposto devido na origem, no máximo, nos percentuais definidos no Decreto.

13.5. Após a apresentação da proposta não caberá desistência.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. O participante detentor da proposta ou do lance de menor valor, deverá encaminhar para o email: paulino.albuquerque@idm.org.br a proposta comercial e a documentação de habilitação prevista abaixo no prazo máximo de 02 (duas) horas úteis a partir da solicitação do pregoeiro no site do licitações-e, observado o expediente de 8:30-12:00/13:30-17:30. A não apresentação acarretará em desclassificação. Recebida a documentação e havendo alguma pendência, o referido prazo poderá ser prorrogado a critério do órgão licitante.

14.2. O participante detentor da proposta ou do lance de menor valor, depois de declarado vencedor, deverá encaminhar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados da data da convocação no sistema, juntamente com a proposta de preços, a documentação de habilitação prevista abaixo, para o Instituto Dragão do Mar- Comissão de Aquisições e Contratações- com sede na Rua Dragão do Mar, 81, bairro Praia de Iracema, Cep.60060-390, em Fortaleza – CE.

14.3. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

14.3.1 Obrigatoriamente, das mesmas e de, ou seja, se da matriz, todos da matriz, sede alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

14.3.2 O documento obtido através de *sítios* oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pela pregoeiro, devendo ser emitida certidão e anexada ao processo.

14.3.3 Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente



será considerado se for acompanhado da versão em português, firmada por tradutor juramentado.

14.3.4 Dentro do prazo de validade. Na hipótese do documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do Órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

14.3.5. A não comprovação da regularidade fiscal, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

14.4 PARA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES SERÁ EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA:

I-à habilitação jurídica;

II-à qualificação técnica;

III-à qualificação econômico-financeira; IV- à regularidade fiscal e trabalhista;

V-ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVII do art.78 da Lei n.º8.666, de 1993;

14.4.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.4.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

14.4.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

14.4.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

14.4.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

14.4.1.5 Regularidade da empresa no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) extraída do Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>), aferida através da impressão da página do resultado da busca pelo CNPJ. A consulta deverá ser realizada no mesmo dia da entrega da documentação.

14.4.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.4.2.1 Comprovação mediante apresentação de atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação de forma satisfatória.

14.4.2.1.1 Essa **comprovação** se dá através de pessoa jurídica de direito público ou privado, reconhecidamente idôneo(s), em papel timbrado e em nome do licitante.

14.4.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

14.4.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física. Havendo omissão quanto ao prazo de validade da certidão, será considerada válida aquela emitida nos últimos 60 dias.

14.4.3.2 Balanço patrimonial com índices de liquidez, solvência, endividamento e demonstrações contábeis do último exercício social.

14.4.4 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.4.4.1 Prova de Regularidade para com a Secretariada Fazenda estadual e municipal da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;



14.4.4.2 Prova de Regularidade dos Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União;

14.4.4.3 Prova de Regularidade para como FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade;

14.4.4.4 Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, emitida nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, dentro do prazo de validade.

14.5. OUTRAS DISPOSIÇÕES

14.5.1. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, esta deverá apresentar todos os documentos exigidos para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, conforme determina o art.43, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e Decreto n.º 6.204/2007 de 05 de setembro de 2007;

14.5.1.1. Com referência a exigência de apresentação de todos os documentos exigidos para efeito de comprovação mencionado no item 15.6.1, a arrematante terá que apresentar a Certidão Positiva de Débitos, não sendo aceita em hipótese alguma, a apresentação de Certidões com prazo fora de sua validade;

14.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da micro empresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que o proponente foi declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da situação que deu causa à restrição;

14.5.3. A não regularização no prazo previsto no subitem anterior implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

15. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

15.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO, observado, no que couber, o estabelecido no Decreto Estadual nº 27.624/2004 e todas as condições definidas neste edital.

15.2. Se a proposta de menor preço e/ou amostra não forem aceitáveis, ou, ainda, se o participante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente,



até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

15.2.1. O participante remanescente que esteja enquadrado no percentual de 5%, estabelecido no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, no dia e hora designados pelo pregoeiro, será convocado na ordem de classificação, no "chat de mensagem", para ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado no lote, para, no prazo de 2 horas úteis, utilizar-se do direito de preferência.

15.3. Serão desclassificadas as propostas comerciais:

15.3.1. Em condições ilegais, omissões, ou conflitos com as exigências deste edital.

15.3.2. Com preços superiores aos praticados no mercado, ou comprovadamente inexequíveis.

15.3.3. Que não cotarem todos os itens do lote.

15.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

16. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

16.1. Considera-se pedido de esclarecimentos aquele cuja finalidade é sanar dúvidas sobre pontos omissos, obscuros ou contraditórios do Edital. Os pedidos de esclarecimento objetivando qualquer tipo de alteração no Edital serão recebidos como impugnações, devendo observar o disposto no item 16.2, inclusive quanto ao envio desta em documentos físicos ao endereço apontado no item.

16.1.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo deste pregão deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico para o e-mail: paulino.albuquerque@idm.org.br, informando o número deste pregão no sistema do Banco do Brasil.

16.1.2. Considera-se dia útil aquele em que há expediente, limitado ao horário de 8:30 às 17:30. Os pedidos de esclarecimentos enviados fora do horário de expediente serão considerados enviados no dia útil subsequente.

16.2. Considera-se impugnação aquela cuja finalidade é alterar de qualquer forma cláusulas do Edital.

16.2.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, protocolizada no Instituto Dragão do Mar, no endereço constante no subitem 7.1. deste edital. Impugnações enviadas por e-mail não serão conhecidas.

16.2.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.



16.2.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela área interessada, quando for o caso, decidir sobre a petição de impugnação em até 01 (um) dia útil da data marcada para abertura do certame.

16.2.4. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Qualquer participante poderá manifestar, de forma motivada, a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de até 4 (quatro) horas úteis depois de declarado o vencedor, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões por escrito, devidamente protocolizadas no Instituto Dragão do Mar (IDM), no endereço constante no subitem 7.1. deste edital. Os demais participantes ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

17.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

17.3. A falta de manifestação, de forma motivada, conforme o subitem 17.1. deste edital, importará na decadência do direito de recurso.

17.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento aos participantes, no endereço eletrônico constante no subitem 5.2. deste edital.

18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

18.1. A adjudicação dar-se-á pelo pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente.

18.2. A homologação do Pregão é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao vencedor.

18.3. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.



19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O participante que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 32, do Decreto Estadual nº 28.089/2006, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

19.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

19.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

19.1.3. O participante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

19.1.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

20. DA CONTRATAÇÃO

20.1. A adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito por este Instituto.

20.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

20.3. Quando a adjudicatária não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convidado outro participante pelo pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

20.4. A forma de pagamento, prazo contratual, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas no Anexo IV – Minuta do Contrato, parte deste edital.



21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1. Os participantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo do pregão, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática conluiada”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

21.3. Considerando os propósitos dos itens acima, o participante vencedor como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros



relacionados à licitação e à execução do contrato.

21.4. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Este pregão não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de conveniência e oportunidade, anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso. Fica assegurado ao IDM o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

22.2. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo do pregão, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.

22.3. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará **DESCLASSIFICAÇÃO** ou **INABILITAÇÃO**.

22.4. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida ao participante, ainda que se trate de originais.

22.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente no Instituto Dragão do Mar.

22.6. Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento do participante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.8. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada na forma prevista no subitem 15.6.5 deste edital.



22.9. Caberá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

22.10. O pregoeiro poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto do pregão, a Administração e os participantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.

22.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

22.12. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.

22.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

23. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. O Instituto Dragão do Mar - IDM será o órgão gestor da Ata de Registro de Preços de que trata este edital.

23.2. A Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o anexo III, será assinada pelo titular do Instituto Dragão do Mar - IDM, órgão gestor do Registro de Preços ou, por delegação, por seu substituto legal, e pelos representantes de cada um dos fornecedores legalmente credenciados e identificados.

23.3. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados nas propostas de preços dos licitantes vencedores.

23.4. A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 8.666/1993, sendo assegurado ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

23.5. O participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, efetuará aquisições junto aos fornecedores detentores de preços registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência do documento supracitado.

23.6. Os fornecedores detentores de preços registrados ficarão obrigados a fornecer o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos a serem definidos no instrumento contratual e nos locais especificados no anexo A do Termo de Referência deste edital.

23.7. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por



qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, na condição de órgão interessado, mediante consulta prévia ao órgão gestor do Registro de Preços e concordância do fornecedor, conforme disciplina os artigos 16 e 18 do Decreto Estadual nº 28.087/2006.

23.8. Os órgãos interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gestor do Registro de Preços, o qual indicará o fornecedor e o preço a ser praticado.

23.8.1. As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem não poderão exceder, por órgão Interessado, ao somatório dos quantitativos registrados na Ata.

23.9. Caberá ao órgão gestor do Registro de Preços, para utilização da Ata por órgãos interessados da Administração Pública, proceder a indicação do fornecedor detentor do preço registrado, obedecida a ordem de classificação.

23.10. O detentor de preços registrados que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços recusando-se a fornecer o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), não aceitando reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado, ou nos casos em que for declarado inidôneo ou impedido para licitar e contratar com a Administração pública, e ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado, terá o seu registro cancelado.

23.11. Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados, obedecendo aos parâmetros constantes no art. 22, do Decreto Estadual nº 28.087/2006.

23.12. O Instituto Dragão do Mar - IDM, convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

23.13. Não havendo êxito nas negociações com os fornecedores com preços registrados, o gestor da Ata, poderá convocar os demais fornecedores classificados, podendo negociar os preços de mercado, ou cancelar o item, ou ainda revogar a Ata de Registro de Preços.

23.14. Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Administração para os itens registrados.

23.15. As alterações dos preços registrados, oriundas de revisão dos mesmos, serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

23.16. As demais condições contratuais se encontram estabelecidas no Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços.



23.17. As quantidades previstas no Anexo I – Termo de Referência deste edital são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração Estadual, através do órgão participante, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

24. DOS ANEXOS

24.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II – CARTA PROPOSTA.

ANEXO III - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

Fortaleza - CE, 27 de setembro de 2022.

CIENTE:

Rachel de Sousa Gadelha Costa
ORDENADORA DE DESPESA

Antonio Paulino de Albuquerque Neto
PREGOEIRO

Aprovado:

Adriana Fonseca Victorino Cidrão Rocha
Diretora de Planejamento e Gestão

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Instituto Dragão do Mar

2. OBJETO:

2.1. Serviços de fornecimento de link de dados com acesso à Internet por banda para garantir a conectividade entre a sede central e os demais equipamentos gerenciados pelo Instituto Dragão do Mar. A empresa CONTRATADA ficará responsável em prover subsídios e infraestrutura necessários para manter a interligação das redes de cada equipamento com a sede central e visão entre os mesmos para uso administrativo, de projetos sociais ou de interesse e conveniência da administração.

2.2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, com a forma de fornecimento PARCELADA.

3. DA JUSTIFICATIVA: O IDM faz a gestão de equipamentos públicos nas regiões de Fortaleza, Cariri e Sertão Central. Sedes, e outras instalações físicas do IDM, fazendo amplo uso do mesmo para a transmissão de dados.

Os equipamentos geridos pelo IDM necessitam de conectividade rápida, segura e mantendo seus sistemas internos funcionando em uma mesma rede para garantir total integração e acesso a ERP's internas, sistemas de controle de chamados, pastas compartilhadas e demais iniciativas que visam a integração entre as unidades.

Para que seja possível que todo equipamento esteja interligado e interagindo em total consonância, faz-se necessário a utilização de pontos de acesso à internet de forma ágil, segura e com alto desempenho, garantindo o acesso, com a mesma qualidade, a todos os sistemas dos equipamentos presentes na em toda capital, região metropolitana e interior do estado com a mesma qualidade.

Isto posto, o acesso a essa rede trará vários benefícios diretos e indiretos para o IDM e unidades contratantes. Este TR busca especificar os sistemas de transmissão de dados, através do acesso às redes na cidade de Fortaleza e Interior do Estado para o Instituto Dragão do Mar.

LOTE 01 – Link de dados com acesso à Internet por banda;
--

ITEM	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DA BANDA (Mbps)	QUANTIDADE
1	BIBLIOTECA PÚBLICA ESTADUAL DO CEARÁ	200	1
2	CASA DE ANTÔNIO CONSELHEIRO	50	1
3	CDMAC	200	1
4	CENTRO CULTURAL BOM JARDIM	50	1
5	CENTRO DE FORMAÇÃO OLÍMPICA	200	1
6	CINETEATRO SÃO LUIZ	50	1
7	COMPLEXO AMBIENTAL E GASTRONÔMICO DA SABIAGUABA	50	1
8	COMPLEXO AMBIENTAL MIRANTE DO CALDAS	50	1
9	ESCOLA DE ARTES E OFÍCIOS THOMAZ POMPEU SOBRINHO	50	1
10	ESCOLA DE GASTRONOMIA SOCIAL IVENS DIAS BRANCO	100	1
11	ESCOLA PORTO IRACEMA DAS ARTES	100	1
12	MEMORIAL CEGO ADERALDO (CASA DE SABERES)	50	1
13	PORTO DRAGÃO	50	1
14	TELEFÉRICO DO HORTO	50	1
15	THEATRO JOSÉ DE ALENCAR	50	1
16	VILA DA MÚSICA	50	1

5. DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE/ANS DE ATENDIMENTO

5.1 Para a garantia dos principais requisitos (desempenho, segurança e alta disponibilidade) de um sistema de comunicação de dados, serão estabelecidos os critérios de Acordos de Nível de Serviço (ANS), descritos abaixo:

- a) O tempo de solução é o prazo compreendido entre o horário de abertura do chamado na CONTRATADA até a conclusão do serviço, no caso de parada ou mau funcionamento do mesmo.
- b) A CONTRATADA, ao assinar o contrato, assumirá o compromisso, perante a CONTRATANTE, de buscar melhorias e seguir as metas de qualidade na prestação dos serviços previstos neste instrumento.



- c) A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento dos índices estabelecidos no item 2 (DO OBJETO) e que poderão ser monitorados pela CONTRATANTE, durante todo o prazo de vigência do contrato.
- d) Não devem ser incluídos nas somas das indisponibilidades o tempo das janelas de manutenção ou as indisponibilidades devidas aos problemas ocorridos comprovadamente no enlace local de responsabilidade da CONTRATANTE
- e) Não serão incluídos nas somas das indisponibilidades os tempos de falha elétrica, de responsabilidade da concessionária de energia local, e que ultrapassem o contingenciamento elétrico da CONTRATANTE
- f) O tempo de indisponibilidade que ultrapassar o tempo de atendimento, em virtude de casos fortuitos decorrentes de ação humana, como guerras, pandemias, ou decorrentes da natureza como os fenômenos meteorológicos (chuvas, queimadas, tempestades) que impeçam o acesso aos equipamentos ou ponham em risco a vida dos técnicos de manutenção não serão adicionados às cobranças de tempo de indisponibilidade
- g) A CONTRATADA terá disponibilidade para atendimento emergencial 24x7 (24 horas por dia 7 dias por semana), em regime de sobreaviso para problemas de indisponibilidade do serviço.

6. DA DEFINIÇÃO DE TEMPOS DE ATENDIMENTO E SOLUÇÃO

- 6.1. O tempo de atendimento para identificação do problema não poderá ultrapassar o tempo de 2 horas.
- 6.2. Para a garantia dos principais requisitos do ANS (Acordo do Nível de Serviço), a CONTRATADA se obrigará a atender aos seguintes tempos de solução definidos por classes de região, descritos abaixo:

Região	Tempo de Solução
Fortaleza	8 horas
Região Metropolitana	12 horas
Interior do Estado	24 horas

- 6.3. A CONTRATANTE deve permitir o acesso de técnicos da CONTRATADA às suas dependências e manter pessoal de contato disponível durante os 7 (sete) dias da semana e nas 24 (vinte e quatro) horas do dia:
- 6.4. A manutenção da rede interna é de responsabilidade da CONTRATANTE:



6.5. A CONTRATANTE se compromete a abrir chamado somente após verificação da rede interna, disponibilidade de energia e nenhum comprometimento ou impeditivo gerado por outros fatores na unidade que o circuito está instalado.

7. DA DISPONIBILIDADE:

7.1. Para a garantia dos principais requisitos do ANS, a CONTRATADA se obrigará a atender aos seguintes requisitos de gerenciamento de disponibilidade:

- a) A disponibilidade mensal dos acessos considera que os serviços, objeto do contrato, devem estar disponíveis 7 dias por semana, 24 horas por dia, exceto as paradas programadas.
- b) Disponibilidade mensal do link dedicado de no mínimo 96% (noventa e seis por cento), sendo o percentual calculado considerando a soma de todos os minutos de indisponibilidade do serviço em função do total de minutos do mês, excetuando-se indisponibilidades durante as janelas de manutenção ou devidas a problemas ocorridos comprovadamente no enlace local de responsabilidade da CONTRATANTE.
- c) Todas as paradas para manutenção da rede pela CONTRATADA deverão ser previamente comunicadas e acordadas com a CONTRATANTE com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e esse período de manutenção preventiva não será contabilizado como período de indisponibilidade.
- d) A CONTRATANTE se compromete a avisar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, em caso de manutenção elétrica ou quaisquer outros eventos que possam interferir no funcionamento dos equipamentos da CONTRATADA alocados em suas dependências. Tal medida se faz necessária para permitir em tempo hábil que os técnicos possam realizar o *bypass* no Distribuidor Geral Óptico (DGO) na unidade, evitando a interrupção do serviço da rede; e esse período de manutenção preventiva não será contabilizado como período de indisponibilidade.

8. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

As instalações deverão ser efetuadas conforme especificações abaixo.

8.1. Será de responsabilidade da CONTRATANTE providenciar o aterramento em cada localidade e demais boas práticas para a instalação e o perfeito

funcionamento da solução.

8.1.1. Instalação:

8.1.1.1. A aquisição do switch de conexão responsável pelo monitoramento será de responsabilidade da CONTRATANTE.

8.1.1.2. A especificação e configuração da Switch de conexão será de responsabilidade da CONTRATADA visando um monitoramento dos ativos de conexão para esta em conformidade com os prazos estipulados do SLA.

8.1.1.3. Os switches que precisarão ser configurados deverão ser entregues na sede da CONTRATADA no endereço: **Rua Dragão do Mar, 81 Praia de Iracema CEP 60060-390 Fortaleza - Ceará.**

9. DOS PRAZOS DE INÍCIO E DAS FORMAS DE FORNECIMENTO

9.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento no prazo de 30 dias a partir da emissão da ordem de serviço, de acordo com a demanda.

9.2. Os serviços serão prestados por meio da infraestrutura de teleinformática do Estado, assim como seus centros de processamento, comutação e armazenagem de dados.

9.3. A configuração de equipamentos para a viabilização da conexão fica condicionada ao fornecimento, pela CONTRATANTE, de switches, gbics e outros que se fizerem necessários, devendo ser todos compatíveis com a tecnologia praticadas no mercado atualmente e definidas pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação do Instituto Dragão do Mar.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

10.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a. Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- b. Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- c. Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das

demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

- d. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto conforme especificado neste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pela exploração e execução do Serviço perante a CONTRATANTE;

11.2. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção preventiva e/ou ampliação da rede;

11.3. As interrupções ou degradações do serviço decorrentes de caso fortuito, força maior, ou manutenção preventiva e/ou ampliação de rede devidamente comunicadas no prazo estabelecido no item anterior, não poderão ser utilizadas para contabilização do SLA;

11.4. Entregar a Nota Fiscal/Fatura via correio ou qualquer outro meio acordado entre as partes, no endereço informado pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do vencimento;

11.5. No caso de constatação da necessidade de adequação ou reforma da infraestrutura existente para o bom funcionamento do serviço que é objeto deste contrato, será elaborado orçamento pela CONTRATADA e cobrado à parte do CONTRATANTE, mediante aprovação prévia deste;

11.6. O presente contrato não inclui o fornecimento, para o ambiente interno da CONTRATANTE, de materiais e serviços para construção de rede interna de informática, equipamentos ativos de rede IP, pintura, alvenaria, tubulações, aterramento e elétrica, caso sejam necessários estes serão objetos de orçamento e cobrados em separado;

11.7. Receber as solicitações de reparos 24 (vinte e quatro) horas por dia através da Central de Serviços da CONTRATADA;

11.8.1. Será considerado para o devido atendimento e cumprimento dos prazos previstos em SLA o horário de expediente, de segunda-feira a sexta-feira no horário de 8h às 17h;

11.8.2. Prestar, de acordo com os prazos previstos no SLA de Atendimento, as informações, os esclarecimentos e atendimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

11.9. Entende-se por visita técnica improdutivo, a constatação de inexistência de problema no serviço sob responsabilidade da CONTRATADA, objeto do presente contrato:



- 11.10. Responsabilizar-se pelo controle de acesso para configuração via teclado do aparelho, configurando o mesmo para o modo de restrição;
- 11.11. Responsabilizar-se pelo sigilo de informações inerentes ao sistema;
- 11.12. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independente de solicitação;
- 11.13. Comunicar à CONTRATANTE, por meio de comunicação eletrônica, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;
- 11.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 Zelar pela guarda dos equipamentos da CONTRATADA existentes em suas dependências, mantendo-se como fiel depositário dos mesmos;
- 12.2 Efetuar os pagamentos nos valores expostos no instrumento contratual;
- 12.3. Utilizar adequadamente o serviço, os terminais de comunicação e as redes de dados envolvidas na prestação dos mesmos, eximindo a CONTRATADA de qualquer responsabilidade em caso de reclamações e/ou demandas propostas por terceiros (particulares, Ministério Público, Procon, ANATEL, etc.);
- 12.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;
- 12.5. Arcar com os custos de eventual mudança de endereço solicitada à CONTRATADA;
- 12.6. Ressarcir a CONTRATADA os terminais de comunicação IP sob a sua responsabilidade no caso de dano, sinistro, perda, roubo ou furto dos mesmos, nos valores praticados no mercado;
- 12.7. Apoiar a instalação física e parametrização dos aparelhos;
- 12.8. Autorizar a vistoria da infraestrutura de rede existente nas suas dependências, bem como, nas instalações das áreas internas reservadas à instalação dos equipamentos de transmissão ou comutação, quando não for possível ativação do serviço remotamente;
- 12.9. Fornecer, instalar e configurar qualquer tipo de equipamento ou softwares de rede de sua propriedade (switches, firewall, VMWare, Servidores, roteadores, etc.) necessários ao perfeito funcionamento da rede de dados.
- 12.10. Todos os equipamentos adquiridos para viabilizar a instalação e conectividade serão cedidos em comodato para o Instituto Dragão do Mar.

13. DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 13.1. Tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do Serviço;



13.2. Informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades contratadas e seus respectivos preços previstos no instrumento contratual.

13.3. Conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta e indiretamente;

13.4. A resposta eficiente e pronta às suas reclamações;

13.5. O recebimento do documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. João Roberto Cipriano Sousa especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA, CONDIÇÕES E LOCAIS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. O prazo de execução do objeto contratual é de 01 (um) ano, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

15.2. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.3. O prazo de garantia será de 01 (um) ano.

15.4. Os Equipamentos de Cultura, Esporte e Meio Ambiente geridos pelo Instituto Dragão do Mar estão localizadas no Estado do Ceará, conforme abaixo relacionados:

1. **Biblioteca Estadual do Ceará:** Av. Presidente Castelo Branco, 255 Praia de Iracema CEP: 60010-000. Fortaleza – Ceará.
2. **Casa de Antônio Conselheiro:** Rua Cônego Aureliano Mota, 210 - Centro, CEP 63800-000. Quixeramobim - Ceará.
3. **CDMAC - Centro Dragão do Mar de Arte e Cultura:** Rua Dragão do Mar, 81 Praia de Iracema CEP 60060-390 Fortaleza – Ceará.
4. **Centro Cultural Bom Jardim:** Rua 3 Corações, 400 Bom Jardim CEP: 60540-441 Fortaleza – Ceará.
5. **Centro de Formação Olímpica:** Avenida Alberto Craveiro, 2900 - Boa Vista CEP: 60861-212. Fortaleza – Ceará.
6. **Cineteatro São Luiz:** Rua Major Facundo, 500 Centro CEP: 60025-100 Fortaleza – Ceará.
7. **Complexo Ambiental e Gastronômico da Sabiaguaba:** R. Sabiaguaba, 832 - Sabiaguaba, 60835-750. Fortaleza – Ceará.
8. **Complexo Ambiental Mirante do Caldas:** Rua Daniel Cordeiro de Neves, 001 CEP:63180-000. Distrito do Caldas – Barbalha – Ceará.



9. **Escola de Artes e Ofícios Thomaz Pompeu Sobrinho:** Av. Francisco Sá, 1801 Jacarecanga CEP: 60010-450. Fortaleza – Ceará
10. **Escola de Gastronomia Social Ivens Dias Branco:** Travessa sete de setembro, 58 CEP 60180-640, Cais do Porto, Fortaleza – Ceará
11. **Escola Porto Iracema das Artes:** Rua Dragão do Mar, 160 CEP: 60060-390 Fortaleza – Ceará.
12. **Memorial Cego Aderaldo:** Rua Pascoal Crispino, 167 Centro CEP: 63900-153 Quixadá – Ceará.
13. **Porto Dragão:** Rua Boris, 90 Praia de Iracema CEP: 60060-190. Fortaleza – Ceará
14. **Teleférico do Horto:** Estátua do Padre Cícero na colina do Horto - Horto, Juazeiro do Norte – Ceará.
15. **Theatro José de Alencar:** Rua Liberato Barroso, 525 Praça José de Alencar Centro CEP: 60030-160, Fortaleza – Ceará.
16. **Vila da Música:** Rua José Horácio Pequeno S/N Lameiro CEP: 63111-014 Crato – Ceará.



ANEXO II - CARTA PROPOSTA

Ao

Instituto Dragão do Mar – IDM

Ref.: Pregão Eletrônico nº _____

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por _____(_____) dias, contados da data de sua emissão.
- O objeto contratual terá garantia de _____(_____) _____.

3. Formação do Preço

LOTE _____					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO COM MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR GLOBAL					
Valor por extenso (_____)					

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)



ANEXO III - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

MODELO – EMPREGADOR PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA

(Identificação do licitante), inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)



ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ /20__

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____ - IDM.

PROCESSO Nº _____/20__

Aos __ dias do mês de _____ de 20__, na sede do Instituto Dragão do Mar - IDM, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº 2021_____ - IDM, do respectivo resultado homologado, publicado no Diário Oficial do Estado em __/__/20__, às fls. _____, do Processo nº _____/20__, que vai assinada pelo titular do Instituto Dragão do Mar - IDM, gestor(a) do Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

- I. No Pregão Eletrônico nº 2022_____ - IDM.
- II. Nos termos do Decreto Estadual nº 28.087, de 10/1/2006, publicado D.O.E de 12/1/2006.
- III. Na Lei Federal n.º 8.666, de 21.6.93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de _____, todos novos e de primeiro uso, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 2022_____ - IDM, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº _____/2022.

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá ao Instituto Dragão do Mar - IDM, o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Estadual nº 28.087/2006, publicado no D.O.E de 12/1/2006.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, o participante do SRP poderá firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor, a recusa do detentor de registro de preços em fornecer os bens no prazo estabelecido pelos órgãos participantes.

Subcláusula Primeira- O fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

Subcláusula Segunda - Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Estadual de Registro de Preços nº 28.087/2006.

Subcláusula Primeira - Competirá ao órgão gestor do Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas nos incisos I ao VI, do art. 13, do Decreto Estadual nº 28.087/2006.

Subcláusula Segunda - Caberá ao órgão participante, as atribuições que lhe são conferidas nos termos dos incisos I a V, do art. 14, do Decreto Estadual nº 28.087/2006.

Subcláusula Terceira - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

a) atender os pedidos efetuados pelo(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência;

b) fornecer os bens ofertados, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelo participante do Sistema de Registro de Preços;



c) responder no prazo de até 5 (cinco) dias a consultas do órgão gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidade não participante (carona);

d) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

Subcláusula Quarta - Caberá a contratada providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art. 22, do Decreto Estadual nº 28.087/2006.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas no art. 23, e na forma do art. 24, ambos do Decreto Estadual nº 28.087/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A AQUISIÇÃO

As aquisições dos bens que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o órgão participante/interessados e o fornecedor.

Subcláusula Primeira - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pelos órgãos participantes, ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

Subcláusula Segunda - Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

Subcláusula Primeira - Quanto à entrega:

a) O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações e locais estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência do edital, nos prazos definidos no instrumento contratual.

b) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 15 (quinze) dias antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

Subcláusula Segunda - Quanto ao recebimento:

a) PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

b) DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(s) órgão(s) participante(s) e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

Subcláusula Primeira – A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

Subcláusula Segunda – Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Terceira – É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 2022_____ – IDM.

Subcláusula Quarta – Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:



a) Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Subcláusula Quinta – Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira - O fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 32, do Decreto Estadual nº 28.089/2006, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores do Instituto Dragão do Mar - IDM, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da multa prevista neste instrumento e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda – O fornecedor recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

Subcláusula Terceira – Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do município de Fortaleza, Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

Órgão Gestor	Nome do Titular	Cargo	CPF	RG	Assinatura



Detentores do Reg. de Preços	Nome do Representante	Cargo	CPF	RG	Assinatura

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___ /20__- MAPA DE PREÇOS DOS BENS

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a(o) Instituto Dragão do Mar - IDM e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 2022_____ - IDM.

ITEM	CÓD ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	FORNECEDORES	QUANTIDADE	PREÇO REGISTRADO



ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº 00__/ 2022 – IDM

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM

(O)A_____

E (O) A _____,
ABAIXOQUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE
DECLARA.

O Instituto Dragão do Mar - IDM situado na Rua Dragão do Mar, 81 Praia de Iracema, inscrita no CNPJ sob o nº 02.455.125/0001-31, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Sra. Rachel de Sousa Gadelha Costa, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 90002024239, e do CPF nº 204.655.213-04, residente e domiciliada em Fortaleza - Ceará, na Rua _____ nº ___ apto____, Bairro:_____ e a _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 2022___ e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei 9637/98 e no que couber a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico/ Registro de Preços nº 2022___ e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição, bem como princípios da boa prática comercial, eficiência e

legalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato de aquisições de _____, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma parcelada, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. Este contrato é oriundo de Registro de Preço não havendo, porquanto, obrigação de adquirir quantitativo total ou mínimo. O valor contratual máximo estimado é de R\$ _____ (_____), cuja solicitação de quantitativo ocorrerá de acordo com os interesses do IDM.

5.2 Os quantitativos poderão ser aditivados nos limites estabelecidos pelo art.65, II, § 1º.

5.3 Seguem os preços registrados no processo de pregão, cujos valores não estão sujeitos a reajuste, exceto em casos de obrigatoriedade legal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30(trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 2022____.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS),



Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de vigência deste contrato é de _____ (_____) _____(preencher com dia, mês ou ano), contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de _____ (_____) _____(preencher com dia, mês ou ano), contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.3. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLAÚSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

9.1. Quanto à entrega:

9.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, e em conformidade com a finalidade para quais estão sendo adquiridas nos endereços, prazos e horários previstos nos subitens seguintes:

9.1.1.1. Endereço: Rua Dragão do Mar, 81, Praia de Iracema Cep:60060-390 Fortaleza – Ceará. Em atenção: Ao Setor de Compras - Comissão de Aquisições e Contratações do IDM. Nos horários de: 09:00 as 11:00 e de 14:00 as 17:00. De acordo com a solicitação do Gestor do contrato.

9.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 1 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

9.2. Quanto ao recebimento:

9.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação



da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

9.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

10.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão.

10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital ou que não sirvam para o fim que foram contratados, no prazo de 05 (cinco) dias contados da sua notificação.

10.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.



10.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento.

11.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual.

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Rachel de Sousa Gadelha Costa especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

13.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de

empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

13.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática conluiada”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“prática obstrutiva”**:



(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.3. Considerando os propósitos dos itens acima, o contratado deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14.4. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



16.1.Fica eleito o Foro do município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e (nome do pelas testemunhas abaixo).

Local e data

Rachel de Sousa Gadelha Costa	(representante)
CONTRATANTE	CONTRATADO(A)

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)	(nome da testemunha 2)
RG:	RG:
CPF:	CPF:

Visto:

(Nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE)

